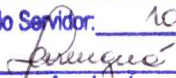




PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 5.382, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

Prefeitura de Conceição da Barra - ES
Gabinete do Prefeito
Publicado no <u>Diário Oficial</u>
Em <u>23 / 12 / 2020</u>
Matrícula do Servidor: <u>10503</u>
 Assinatura

**DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIZAÇÃO
DOS SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELO
SETOR FINANCEIRO NO ÂMBITO DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO
DE CONCEIÇÃO DA BARRA – ES.**

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, Decreto n.º 5.365, de 23 de novembro de 2020 (DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA O CUMPRIMENTO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE EXIGIBILIDADE DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS, REGIDAS PELAS LEIS FEDERAIS N.º 4.320/64, N.º 8.666/93 E N.º 10.520/02, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS), bem como as Instruções Normativas, INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 001 (INSTITUI NORMAS DE PROCEDIMENTOS DE CONTROLE DAS RECEITAS E DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS), INSTRUÇÃO NORMATIVA SFI N.º 002 (DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA – ES).

CONSIDERANDO que na Resolução n.º 1.212/2009 do Conselho Federal de Contabilidade que define que, segregação de funções significa atribuir a *peessoas* diferentes as responsabilidades de autorizar e registrar transações e manter a custódia dos ativos. A segregação de funções destina-se a reduzir as oportunidades que permitam a qualquer pessoa estar em posição de perpetrar e de ocultar erros ou fraudes no curso normal das suas funções;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que as obrigações de Prestações de Contas Mensais, devem ser remetidos ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santos até o dia 10 do mês subsequente para a Individual e 15 do mês subsequente para a Consolidadora;

Considerando que cada Unidade Gestora dispõe de setor Financeiro, específico com responsável para cada área.

DECRETA:

DA RESPONSABILIZAÇÃO, OBRIGAÇÕES E PROCEDIMENTOS DO RESPONSÁVEL PELO FINANCEIRO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA FINANCEIRO.

Art. 1.º - Fica o servidor responsável por cada financeiro, solidário as ações de pagamento junto as Instituições Bancárias no que tange a todas as atividades voltadas para a finalidade de pagamento e utilização de tokens e senhas dos Gestores e do Secretário de Finanças.

Art. 2.º - Deverá o servidor responsável pelo setor financeiro cumprir na integralidade o Decreto 5.365/2020, bem como analisar todo o processo para verificar se o mesmo está totalmente saneado para que seja feito o pagamento, em caso contrário retornar o mesmo para saneamento da demanda em aberto.

Art. 3.º - O servidor responsável pelo setor Financeiro de cada UG deverá trabalhar com o controle de fluxo de caixa (Receitas e Despesas) e apresentar ao Gestor e ao Secretário de Finanças o relatório semanal do comportamento das receitas e despesas por nível, banco, vínculo.

Art. 4.º - Caberá aos servidores responsáveis pelos setores financeiros da ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO as seguintes obrigações:

- I. Execução dos pagamentos à fornecedores e credores via ordem bancária;
- II. Transferência financeira entre contas e seus respectivos registros no sistema de execução financeira;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

- III. Aplicação e resgate de recursos financeiros e seus respectivos registros no sistema de execução financeira;
- IV. Pagamento de valores consignados e a arrecadação da receita proveniente desses;
- V. Conciliação bancária da arrecadação, dos pagamentos, das movimentações entre as contas e demais entradas e saídas diária;
- VI. Controlar a movimentação dos recursos públicos disponíveis em banco e em caixa, em cada fonte de recurso;
- VII. Projetar e realizar ações para suprir insuficiências financeiras por fonte de recursos;
- VIII. Os recebimentos e arrecadações devem ser registrados diária e integralmente no sistema;
- IX. Entrega semanal dos extratos bancários junto ao setor de contabilidade.
- X. Registro diário dos pagamentos realizados no sistema.
- XI. Cumprimento efetivo do repasse para aplicação do MDE e na Saúde.
- XII. Caberá ao responsável do financeiro do Fundo Municipal de Educação o acompanhamento do cumprimento da aplicação mínima na Manutenção do Desenvolvimento do Ensino.
- XIII. Caberá ao responsável do financeiro do Fundo Municipal de Saúde o acompanhamento do cumprimento da aplicação mínima em Saúde.
- XIV. Caberá aos financeiros o estrito controle de todas as despesas.

Art.5.º - Os setores financeiros da Administração Direta e Indireta do Município de Conceição da Barra/ES, devem manter no mínimo:

I – Nos termos dos artigos, 164, §3º, da Constituição Federal e 43 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), as disponibilidades de caixa do Município e seus órgãos serão depositados em bancos oficiais, com atendimento diário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

II – O ingresso de receitas deve ser conferido com outras bases de dados como relatórios do setor de tributos do Município, relatórios contábeis referentes valores consignados (IR, ISS e outros), assim como outros.

III - A conciliação bancária de lançamentos, depósitos, devoluções e outros, devem ser realizados por meio de conferência dos saldos bancários e contábeis e documentos relacionados, diariamente ou o mais breve possível, com fechamento até o dia 02 do mês subsequente. As conciliações devem ser conferidas e aprovadas pelo responsável da Contabilidade do Município até o dia 03 do mês subsequente.

Art.6.º - Os servidores responsáveis dos setores financeiros serão totalmente pelo fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 7.º - Este Decreto entra em vigor em **28 de dezembro de 2020**.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Conceição de Barra, Estado do Espírito Santo, aos vinte e três dias do mês de dezembro ano de dois mil e vinte.

Jonias Dionísio Santos
Prefeito